



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

Comissão de Legislação e Justiça

Parecer de 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 1026/2024

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1026/2024, de autoria dos vereadores Iza Lourença, Bruno Pedralva, Cida Falabella e Pedro Patrus, “dispõe sobre a inclusão de cláusulas nos contratos de prestação de serviços celebrados pela Administração Pública Municipal de Belo Horizonte”.

Nos termos do artigo 52, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno, o projeto foi distribuído à Comissão de Legislação e Justiça para análise de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

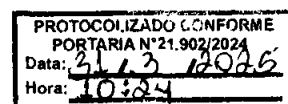
II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Inconstitucionalidade

O Projeto de Lei 1026/2024, ao estabelecer a obrigatoriedade de inclusão de cláusulas contratuais sobre jornada de trabalho nos contratos administrativos municipais, afronta a Constituição Federal em diversos aspectos.

Em primeiro lugar, a proposta legislativa viola o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, que reserva à União a competência privativa para legislar sobre Direito do Trabalho. A fixação de jornada máxima de 30 horas semanais e a vedação de redução salarial configuram normas tipicamente trabalhistas, cuja regulamentação compete exclusivamente à legislação federal.

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece que as contratações da Administração Pública devem observar regras gerais definidas por lei federal, no caso, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O PL 1026/2024 impõe restrições aos contratos administrativos que





extrapolam a competência municipal, intervindo indevidamente na relação entre a Administração Pública e as empresas contratadas.

Por fim, a proposta pode ferir o princípio da competitividade nas licitações, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, uma vez que empresas que não possam atender às exigências da legislação municipal ficariam impossibilitadas de participar de licitações em Belo Horizonte, prejudicando a ampla concorrência e, consequentemente, o interesse público.

2.2 Ilegalidade

No que concerne à legalidade, o projeto também apresenta vícios que o tornam incompatível com o ordenamento jurídico vigente.

A Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte (LOMBH), em seu artigo 15, prevê que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O PL 1026/2024, ao estabelecer normas que intervêm na gestão dos contratos administrativos e impõem encargos adicionais às empresas contratadas, pode comprometer a eficiência da Administração Pública ao limitar sua liberdade na celebração de contratos.

O artigo 26 da LOMBH determina que “para o procedimento de licitação, obrigatório para contratação de obra, serviço, compra, alienação e concessão, o Município observará as normas gerais expedidas pela União” . Isso significa que a regulamentação de contratos administrativos deve respeitar o que dispõe a legislação federal, sem possibilidade de criação de requisitos adicionais que modifiquem seu regime jurídico.

Nos termos do artigo 88 da LOMBH, compete privativamente ao Prefeito Municipal a proposição de leis que tratem da organização e funcionamento da Administração Pública . O presente projeto, ao interferir na forma como os contratos administrativos são estabelecidos, invade essa competência, tornando-se formalmente ilegal.

2.3 Regimentalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg

Fl.

Quanto ao aspecto regimental, o projeto cumpre os requisitos formais exigidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, tendo sido regularmente protocolado e instruído com os documentos necessários para sua tramitação.

III - CONCLUSÃO

Assim, ante as razões expostas, opino pela inconstitucionalidade, ilegalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 1026/2024.

Belo Horizonte, 31 de março de 2025.

UNER AUGUSTO DE
CARVALHO

ALVARENGA:11676
249630

Assinado de forma digital por
UNER AUGUSTO DE
CARVALHO
ALVARENGA:11676249630
Dados: 2025.03.31 10:21:51
-03'00'

Vereador Uner Augusto - PL